

**MARINHA DO BRASIL****DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA****COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Sector Requisitante: 70.1.1.1 – CHEFIA GERAL DOS SERVIÇOS	
Responsável pela Demanda: CF (RM1-T) PEREIRA	Data: 29/07/2022
E-mail: r.pereira@marinha.mil.br	Ramal: 2178-7313
Enquadramento Legal: Dispensa de Licitação em função do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	
Categoria do Objeto: Serviço comum de engenharia para manutenção de elevador.	
1. Objeto	
Contratação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica, por um período de 12 (doze) meses, de 01 (um) elevador de passageiros da marca OTIS, sem substituição de peças e acessórios, instalado no Edifício Sede da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), com as seguintes características: a) Nº do elevador: 094.764; b) Capacidade: 08 (oito) passageiros ou 560 kg; e c) Nº de Paradas: 04 (quatro).	
2. Justificativa/Aplicabilidade da necessidade	
2.1. A contratação é justificada em função da necessidade da prestação de serviço de empresa especializada para manutenção preventiva e assistência técnica, sem fornecimento de peças de reposição, garantindo a circulação vertical dos usuários, de modo confiável, seguro e ininterrupto, assegurando a eficiência do funcionamento e a conservação dos elevadores, bem como em face de exigência legal quanto à existência de manutenção desses equipamentos. 2.2. O objetivo da contratação é manter a acessibilidade segura da tripulação e funcionários nas instalações da COGESN. 2.3. Vale ressaltar que a COGESN não possui mão de obra qualificada para prestação do serviço, tampouco possui estrutura física e ferramental para atender às necessidades operacionais do elevador, requerendo a contratação de serviços especializados.	



MARINHA DO BRASIL

**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA
COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR**

73112/023.14

PORTARIA Nº 65 /COGESN, DE 24 DE novembro DE 2022.

O **ORDENADOR DE DESPESA**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 23/COGESN/2020, c/c a prescrição do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação visando à contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica e manutenção preventiva de elevadores, sem fornecimento de peças, de acordo com a legislação em vigor:

Integrante Administrativo:

1º Ten (IM) 14.0086.88 NATASCHA FERNANDES PINHEIRO LEAL

Integrante Técnico:

1º Ten (EN) 18.0222.19 MATHEUS VARELA ZONTA

Setor Requisitante:

CF (RM1-T) 84.1139.36 RONALDO PEREIRA PINTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, cessando sua vigência tão logo surta efeito a que se propõe.

SÉRGIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Ordenador de Despesa

Distribuição:

DGDNTM-70.1.1.1 e SECOM.



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 157/2022

Processo Administrativo n.º62164.006246/2022-93

Torna-se público que a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear, por meio da Divisão de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/12/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 01 (um) elevador de passageiros, marca OTIS, fabricante OTIS, sem fornecimento de peças, instalado na Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II, deste Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 1.5. Havendo divergência entre a descrição do item fornecida pelo CATSER e por este Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerá a especificação deste último.
- 1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.7. Tendo em vista o caráter urgente da contratação, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021, c/c § 1º, do Art. 16, da Instrução Normativa nº 67/2021. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.
- 

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. Caso haja dificuldade de download do aviso e seus anexos no portal, o fornecedor poderá solicitar o envio através dos E-mails: diego.moreira@marinha.mil.br e thamiris@marinha.mil.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), na hipótese dessa funcionalidade já estar instalada no Sistema.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez) reais.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/740002;
Fonte de Recursos: 0142077119;
Programa de Trabalho Resumido: 174746;
Natureza de Despesa: 449039;
Plano Interno: M119MN001G9.


DAYENE SALLES DE ALMEIDA
Capitão-Tenente (IM)
Aj. da Div. de Apoio à Gestão de Contr.



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação; e
10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência e seus Apêndices.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2022.



SÉRGIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Ordenador de Despesa

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- 1.5 Em observância ao item 6.2, caso o fornecedor se enquadre como MEI, o mesmo deverá enviar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI juntamente com a proposta.
- 1.6 Os critérios para habilitação técnica estão pormenorizados na Cláusula Oitava do Termo de Referência, Anexo II, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.





**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA**

**COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. 62164. 006246 /2022- 93

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 01 (um) elevador de passageiros, marca OTIS, fabricante OTIS, sem fornecimento de peças, instalado na Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva e assistência técnica de 01 (um) elevador social, sem fornecimento de peças.	3557	SVC	12

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. Tendo em vista o caráter urgente da contratação, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021, c/c § 1º, do Art. 16, da Instrução Normativa nº 67/2021.

1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.5. Características do elevador:

1.5.1 Descrição: Elevador Social (recepção) nº 094.764, capacidade de 08 (oito) passageiros ou 560 Kg, 04 (quatro) paradas, fabricante OTIS.

1.5.2 Marca: OTIS;

1.5.3. Sinalização: alarme.

1.5.4 Cabina: 2,10m (altura) x 1,5m (largura) x 1,45 (profundidade).

1.5.5 Demais características do elevador podem ser verificadas por meio das fotos do equipamento, disponíveis no Apêndice II, deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 Aplicam-se, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

4.3 Visando à precaução de impactos ambientais, a Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança,

12

durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.5.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato etc.

4.5.2 No caso de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no máximo até a data de assinatura do contrato.

4.6 Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações:

4.6.1 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

4.6.2 À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

4.6.3 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e

IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios.

4.6.4 ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção e demais.

4.6.5 ABNT NBR 16042:2012 - 2 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.

4.6.6 ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

4.6.7 ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização – Padronização.

- 4.6.8 No que couber, a Norma ABNT NBR 16858 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- 4.6.9 ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão – Procedimentos e teste.
- 4.6.10 Lei Nº 2.743 de 07 de janeiro de 1999 da Cidade do Rio de Janeiro/RJ – Dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte.
- 4.7 Conforme for o caso, a Contratada será responsável por contratar os seguros a que estiver obrigado pela legislação, em qualquer tempo, sem ônus para a Contratante;
- 4.8 Para a realização da execução dos serviços, a Contratada deverá entregar Declaração de que possui escritório no município do Rio de Janeiro ou na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a ser comprovado no momento da habilitação, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante;
- 4.9 O adjudicatário deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para aceitação da sua proposta.
- 4.10 Credenciar um representante junto à Contratante, com o conhecimento e a capacidade técnica profissional necessária, com autonomia para resolver qualquer assunto relacionado com a prestação dos serviços e que possa, ainda, acompanhar o bom andamento dos trabalhos, zelar pela disciplina dos seus empregados e prepostos e com autoridade para afastar qualquer deles, quando considerado inconveniente à permanência, a critério da Contratante;
- 4.11 Providenciar junto ao CREA, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 4.12 A empresa Contratada deverá possuir credenciamento junto ao órgão competente do Município do Rio de Janeiro, a Gerência de Engenharia Mecânica (GEM-RJ), fornecendo o documento de concessão do registro neste órgão para manter/conservar aparelhos de transporte vertical
- 4.13 Nos termos da Decisão Normativa nº036, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, a Contratada deverá atender as seguintes competências em atividades relativas a elevadores:
- 4.13.1 Manter no local, durante os serviços de manutenção, um técnico regularmente inscrito no CREA e habilitado para atividade de manutenção de elevadores;
- 4.13.2 Em se tratando de atividade de manutenção relativas a elevadores, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA;
- 4.13.3 As atividades descritas no objeto ficam sujeitas à “Anotação de Responsabilidade Técnica -ART”;

4.13.4 Quando tratar-se de atividade de manutenção de elevadores, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato.

5. VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 16h00. horas.

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.1.1 Na hipótese de realização da vistoria, o representante legal da empresa deverá entrar em contato com o CF (RM1-T) Pereira ou Suboficial Reis/Magalhães, por meio do telefone (21) 2178-7313, para fins de agendamento.

5.2.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2 As manutenções preventivas terão frequência mensal, pelo período de 12 (doze) meses, e terão início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, que deverá encaminhar, dentro desse período, um Cronograma de Atividades, com as informações das rotinas, etapas, datas, horários. Este Cronograma deverá ser ratificado pela Contratante. Por ocasião da realização da Manutenção Preventiva, a Contratada deverá elaborar e apresentar o Registro de Inspeção Mensal, com informações sobre as manutenções e o estado de conservação do elevador.

- 6.2.1 O serviço será realizado na Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), localizada no Edifício 26, da BNIC, Ilha das Cobras, s/n, CEP: 20.091-907, Centro, Rio de Janeiro.
- 6.3 Todos os equipamentos a serem utilizados para a execução da manutenção preventiva ou da Assistência Técnica, tais como ferramentas de mão, máquinas, escadas, andaimes, dentre outros, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.
- 6.4 No interior do elevador, deverá ser fixado uma plaqueta/adesivo, contendo o Nome e o CNPJ da Empresa, telefone para contatos emergenciais, data da última manutenção e assinatura do técnico responsável por sua realização.
- 6.5 O Fornecedor deverá manter serviço de emergência para Assistência Técnica, fornecendo telefone fixo e móvel para contato direto entre a Contratante e a Contratada, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.6 O Fornecedor deverá mobilizar número suficiente de pessoal, de ferramentais e equipamentos e aparelhos auxiliares de modo a proporcionar a prestação adequada dos serviços, nos níveis exigidos, bem como na periodicidade e qualidade especificadas neste Termo de Referência.
- 6.7 Os chamados para Assistência Técnica/Atendimento Emergencial poderão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverão ser iniciados, a partir da solicitação da Contratante:
- 6.7.1 em, no máximo, 1 (uma) hora, nos dias úteis, em horário comercial das 08h às 22h; ou
- 6.7.2 em, no máximo, 2 (duas) horas nos demais dias ou fora do horário comercial.
- 6.8 Quando, para a prestação dos serviços, houver necessidade de intervenções na rotina da Organização Militar, os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente, sem ônus para a Contratante.
- 6.9 O Fornecedor deverá utilizar placas indicativas para as situações de perigo, de alta tensão ou outras indicações de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 6.10 O Fornecedor deverá os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos a mão de obra envolvida na prestação dos serviços de manutenção preventiva, sem repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados.
- 6.11 O serviço objeto desta contratação envolve o desempenho e o cumprimento de procedimentos e rotinas de manutenção preventiva com assistência técnica integral, incluindo atendimento emergencial para retirada de pessoas presas no elevador, conforme os descritos abaixo, dentre outros:

6.11.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A Contratada deverá realizar inspeção mensal, conforme Cronograma de Atividades. A referida inspeção deverá ser executada pelo responsável técnico (Engenheiro Mecânico) ou supervisor técnico, que deverá elaborar um Registro de Inspeção Mensal, o qual descreverá o estado dos equipamentos, os serviços realizados, além de observações pertinentes e repassando-o à Contratante. Os requisitos mínimos, a serem observados nos serviços, são os citados a seguir. Por serem requisitos mínimos, caberá à Contratada, verificar todas as necessidades além do descrito para a execução dos serviços:

CABINAS: Verificar as correções, guias, roldanas dos cursores, cabos de aço, acrílicos do teto, pisos danificados, reatores, botoeiras e lâmpadas; Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle; Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, exaustores da casa de máquinas, sistema de ventilação eletromecânica, e igualar a tensão dos cabos condutores, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos; Inspecionar o todo dos carros, remover lixo e poeira acumulado nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores; Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar graxas do conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz de emergência.

MOTORES, CAIXAS REDUTORAS: Remover poeira e óleo acumulados; Limpar e desimpedir os espaços livres na casa de máquinas, verificar o nível de óleo.

FREIOS: Remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores; ajustar sapatas e discos.

QUADRO DE CONTROLE: Remover poeiras e ajustar temporizadores, redes, chaves com mau contato, relés, circuitos de proteção; Realizar reaperto de terminais e fazer conservação geral.

NOS ANDARES: Remover material depositado sobre o apoio das carrelhas; Limpar as soleiras, roldanas e trilhos; lubrificação geral, com aplicação de produtos apropriados; Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

CONTRAPESOS: Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre correções deslizantes; Fazer lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados.

POÇO E PÁRA-CHOQUE: Verificar o nível de óleo, ajustar porcas e braçadeira e fazer limpeza geral.

CABOS DE AÇO: Ajustar tensão dos cabos de tração e compensação.

POLIAS DE COMPENSAÇÃO: Ajustar a distância da polia ao pino do contato elétrico.

POLIAS TENSORAS: Ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

FITA SELETORA: Ajustar os contatos fixos e cones; Ajustar molas pick-ups e o rebites de meta.

SEGURANÇA: Corrigir velocidade do motor de tração à CC, à plena carga e vazio; acionar sistema de segurança, ajustado velocidades de desarmes; Testar amortecedores com queda livre da cabina com meia lotação; Lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso; Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

6.11.1.2 Além dos itens apresentados a acima, a Contratada também deverá cumprir os procedimentos de manutenção descritos na Norma ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

6.11.1.3 A manutenção não se restringe aos itens apresentados neste Termo de Referência. A Contratada deverá verificar TODOS os itens necessários objetivando viabilizar a circulação vertical dos usuários, de modo confiável, seguro e ininterrupto.

6.11.2 **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** As Assistências Técnicas abrangem orientações à Contratante a respeito da necessidade de troca de quaisquer peças do elevador, com a maior antecedência possível, a fim de permitir o adequado trâmite interno para aquisição e instalação da nova peça. Deverão ser observados os seguintes itens, no mínimo, pela Contratada, no que refere a Assistência Técnica:

6.11.2.1 A Contratada deverá interditar o elevador sempre que constatar que o mesmo não se encontra em condição de operação de forma confiável e segura. A Contratada deverá comunicar este fato à Contratante e informar os serviços e materiais necessários para reestabelecer a operação confiável e segura do elevador.

6.11.2.2 A Contratada deverá atender a chamados de caráter ordinário em caso de falhas do elevador. A Contratada deverá apresentar o diagnóstico do problema e a necessidade, se for o caso, de aquisição de peças para o reparo.

6.12 A Contratada deverá emitir o Relatório de Inspeção Anual (RIA) do elevador, no primeiro mês da contratação do serviço. O relatório deverá ser apresentar as condições reais do elevador.

6.13 A Contratada deverá prestar Atendimento Emergencial para retirada de pessoas presas no elevador:

6.13.1 A Contratada deverá manter pessoal de prontidão na empresa 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana, a fim de realizar atendimento de caráter emergencial, visando soltar pessoas presas na cabine ou acidentes.

6.14 A quantidade estimada de deslocamentos é de uma vez por mês, para a manutenção preventiva. Não há a necessidade de hospedagem.

6.15 Os horários para a realização dos serviços serão executados nos dias e horários discriminados abaixo:

Da Manutenção Preventiva: 08:00 às 15:00 horas (dias úteis); e

Das Situações de Assistência Técnica/Emergência: durante às 24h do dia (qualquer dia).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada,

devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

- 7.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando:

7.2.1.1 os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma de Atividades, estiverem executados em sua totalidade e;

7.2.1.2 o Registro de Inspeção e o Relatório de Inspeção Anual forem assinados pela Contratada.

7.2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de prontificação do serviço, devidamente registrada pela Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3.1.2 Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.2.3.1.3 Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3.1.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.3.1.5 A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.2.3.1.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3.1.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.3.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021), que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.4.1.1 Profissional de Nível Superior registrado no CREA. Este profissional o será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo deverá constar Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referência.

8.4.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.3 Comprovação de aptidão para a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado/certidão, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

11.4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação.

8.4.4 Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

- 8.4.6 O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/74002
Fonte de Recursos: 0142077119
Programa de Trabalho: 174746
Elemento de Despesa: 449039
Plano Interno: 1119 MN 00169

- 9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. APÊNDICES

- Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar;
- Apêndice II – Fotos do Elevador; e
- Apêndice - Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.



RONALDO PEREIRA PINTO

Capitão de Fragata (RM1-T)

Setor Requisitante



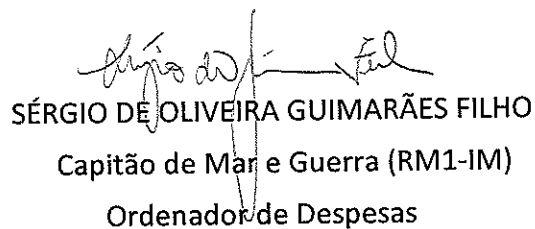
MATHEUS VARELA ZONTA

Primeiro-Tenente (EN)

Engenheiro Mecânico

11. APROVAÇÃO

No uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 23/2020 da COGESN, AUTORIZO este Termo de Referência, nos termos do inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja finalidade é subsidiar os fornecedores de todas as informações necessárias à participação na Dispensa Eletrônica, para a contratação de serviço de manutenção preventiva e assistência técnica de elevador, de forma a atender à necessidade desta Coordenadoria-Geral.



SÉRGIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA

COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 62164. 006246 /2022- 93)

Setor Requisitante (Setor): CHEFIA GERAL DOS SERVIÇOS	
Responsável pela Demanda: CF(RM1-T) RONALDO PEREIRA PINTO	NIP/Matrícula: 84.1139.36
E-mail: r.pereira@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2178-7313

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
1.1. Há a necessidade da contratação de uma empresa especializada em <u>serviços de assistência técnica e manutenção preventiva de elevadores, sem fornecimento de peças</u>, a fim de garantir a circulação vertical dos usuários da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), de modo confiável, seguro e ininterrupto, assegurando a eficiência do funcionamento e a conservação dos elevadores, bem como em face de exigência legal quanto à existência de manutenção desses equipamentos. 1.2. Cabe ressaltar que o acompanhamento de uma assistência técnica é fundamental, pois garante um diagnóstico preciso e ágil em relação aos problemas apresentados. Já a manutenção preventiva visa reduzir a possibilidade de falha ou deterioração do equipamento, garantindo que o mesmo esteja totalmente funcional sem perda de desempenho ou desgaste prematuro. 1.3. Outrossim, a COGESN não possui mão de obra qualificada para prestação do serviço, nem estrutura física e ferramental para atender às necessidades operacionais do elevador, requerendo assim a contratação de serviços especializados. 1.4 Características do elevador:

1.4.1 Descrição: Elevador Social (recepção) nº 094.764, capacidade de 08 (oito) passageiros ou 560 Kg, 04 (quatro) paradas, fabricante OTIS.

1.4.2 Marca: OTIS;

1.4.3. Sinalização: alarme.

1.4.4 Cabina: 2,10m (altura) x 1,5m (largura) x 1,45 (profundidade).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.2 Aplicam-se, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

2.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

2.4.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato etc.

2.4.2 No caso de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no máximo até a data de assinatura do contrato.

2.5 Para a contratação serão necessárias a observação das seguintes normas e legislações:

2.5.1 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

2.5.2 À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

2.5.3 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

I - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

II - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

III - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e

IV - NR-23: Proteção Contra Incêndios.

2.5.4 ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção e demais.

2.5.5 ABNT NBR 16042:2012 - 2 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.

2.5.6 ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

2.5.7 ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização – Padronização.

2.5.8 No que couber, a Norma ABNT NBR 16858 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação.

2.5.9 ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão – Procedimentos e teste.

2.5.10 Lei Nº 2.743 de 07 de janeiro de 1999 da Cidade do Rio de Janeiro/RJ – Dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte.

2.6 Conforme for o caso, a Contratada será responsável por contratar os seguros a que estiver obrigada pela legislação, em qualquer tempo, sem ônus para a Contratante;

2.7 Para a realização da execução dos serviços, a Contratada deverá entregar Declaração de que possui escritório no município do Rio de Janeiro ou na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a ser comprovado no momento da habilitação, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante;

2.8 Credenciar um representante junto à Contratante, com o conhecimento e a capacidade técnica profissional necessária, com autonomia para resolver qualquer assunto relacionado com a prestação dos serviços e que possa, ainda, acompanhar o bom andamento dos trabalhos, zelar pela disciplina dos seus empregados e prepostos e com autoridade para afastar qualquer deles, quando considerado inconveniente à permanência, a critério da Contratante;

2.9 Providenciar junto ao CREA, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

2.10 O adjudicatário deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para aceitação da proposta.

2.11 Nos termos da Decisão Normativa nº036, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, a Contratada deverá atender as seguintes competências em atividades relativas a elevadores:

2.11.1 Manter no local, durante os serviços de manutenção, um técnico regularmente inscrito no CREA e habilitado para atividade de manutenção de elevadores e de escadas rolantes;

2.11.2 Em se tratando de atividade de manutenção relativas a elevadores, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA;

2.11.3 As atividades descritas no objeto ficam sujeitas à “Anotação de Responsabilidade Técnica -ART”;

2.11.4 Quando tratar-se de atividade de manutenção de elevadores, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato.

2.12 A empresa Contratada deverá possuir credenciamento junto ao órgão competente do Município do Rio de Janeiro, a Gerência de Engenharia Mecânica (GEM-RJ), fornecendo o documento de concessão do registro neste órgão para manter/conservar aparelhos de transporte vertical.

3.LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A fim de buscar a melhor alternativa para realização de serviço, foram analisadas contratações/aquisições similares de outros órgãos públicos, os quais possuem demanda semelhante a esta Coordenadoria-Geral. Buscou-se extrair pontos que conjugassem a eficiência e a efetividade da contratação.

Para o serviço pretendido, após levantamento realizado no mercado, foi identificada como solução disponível e viável, a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e assistência técnica, sem fornecimento de peças e acessórios.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Trata-se de contratação de uma empresa especializada em serviços de assistência técnica e manutenção preventiva de elevadores, sem fornecimento de peças, a fim de garantir a circulação vertical dos usuários da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN).

4.2 As manutenções preventivas terão frequência mensal, pelo período de 12 (doze) meses, e terão início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, que deverá encaminhar, dentro desse período, um Cronograma de Atividades, com as informações das rotinas, etapas, datas, horários. Este Cronograma deverá ser ratificado pela Contratante. Por ocasião da realização da Manutenção Preventiva, a

Contratada deverá elaborar e apresentar o Registro de Inspeção Mensal, com informações sobre as manutenções e o estado de conservação do elevador.

- 4.2.1 O serviço será realizado na Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), localizada no Edifício 26, da BNIC, Ilha das Cobras, s/n, CEP: 20.091-907, Centro, Rio de Janeiro.
- 4.3 Todos os equipamentos a serem utilizados para a execução da manutenção preventiva ou da Assistência Técnica, tais como ferramentas de mão, máquinas, escadas, andaimes, dentre outros, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais à Contratante.
- 4.4 No interior do elevador, deverá ser fixado uma plaqueta/adesivo, contendo o Nome e o CNPJ da Empresa, telefone para contatos emergenciais, data da última manutenção e assinatura do técnico responsável por sua realização.
- 4.5 O Fornecedor deverá manter serviço de emergência para Assistência Técnica, fornecendo telefone fixo e móvel para contato direto entre a Contratante e a Contratada, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.6 O Fornecedor deverá mobilizar número suficiente de pessoal, de ferramentais e equipamentos e aparelhos auxiliares de modo a proporcionar a prestação adequada dos serviços, nos níveis exigidos, bem como na periodicidade e qualidade especificadas neste Termo de Referência.
- 4.7 Os chamados para Assistência Técnica/Atendimento Emergencial poderão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverão ser iniciados, a partir da solicitação da Contratante:
- 4.7.1 em, no máximo, 1 (uma) hora, nos dias úteis, em horário comercial das 08h às 22h; ou
 - 4.7.2 em, no máximo, 2 (duas) horas nos demais dias ou fora do horário comercial.
- 4.8 Quando, para a prestação dos serviços, houver necessidade de intervenções na rotina da Organização Militar, os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente, sem ônus para a Contratante.
- 4.9 O Fornecedor deverá utilizar placas indicativas para as situações de perigo, de alta tensão ou outras indicações de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 4.10 O Fornecedor deverá os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, ferramentais, uniformes e seus complementos a mão de obra envolvida na prestação dos serviços de manutenção preventiva, sem repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados.
- 4.11 O serviço objeto desta contratação envolve o desempenho e o cumprimento de procedimentos e rotinas de manutenção preventiva com assistência técnica integral, incluindo atendimento emergencial para retirada de pessoas presas no elevador, conforme os descritos abaixo, dentre outros:

4.11.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Contratada deverá realizar inspeção mensal, conforme Cronograma de Atividades. A referida inspeção deverá ser executada pelo

responsável técnico (Engenheiro Mecânico) ou supervisor técnico, que deverá elaborar um Registro de Inspeção Mensal, o qual descreverá o estado dos equipamentos, os serviços realizados, além de observações pertinentes e repassando-as à Contratante. Os requisitos mínimos, a serem observados nos serviços, são os citados a seguir. Por serem requisitos mínimos, caberá à Contratada, verificar todas as necessidades além do descrito para a execução dos serviços:

CABINAS: Verificar as correções, guias, roldanas dos cursores, cabos de aço, acrílicos do teto, pisos danificados, reatores, botoeiras e lâmpadas; Verificar a abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle; Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, exaustores da casa de máquinas, sistema de ventilação eletromecânica, e igualar a tensão dos cabos condutores, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos; Inspecionar o todo dos carros, remover lixo e poeira acumulado nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores; Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar graxas do conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz de emergência.

MOTORES, CAIXAS REDUTORAS: Remover poeira e óleo acumulados; Limpar e desimpedir os espaços livres na casa de máquinas, verificar o nível de óleo.

FREIOS: Remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores; ajustar sapatas e discos.

QUADRO DE CONTROLE: Remover poeiras e ajustar temporizadores, redes, chaves com mau contato, relés, circuitos de proteção; Realizar reaperto de terminais e fazer conservação geral.

NOS ANDARES: Remover material depositado sobre o apoio das carrelhas; Limpar as soleiras, roldanas e trilhos; lubrificação geral, com aplicação de produtos apropriados; Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

CONTRAPEÇOS: Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre correções deslizantes; Fazer lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados.

POÇO E PÁRA-CHOQUE: Verificar o nível de óleo, ajustar porcas e braçadeira e fazer limpeza geral.

CABOS DE AÇO: Ajustar tensão dos cabos de tração e compensação.

POLIAS DE COMPENSAÇÃO: Ajustar a distância da polia ao pino do contato elétrico.

POLIAS TENSORAS: Ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

FITA SELETORA: Ajustar os contatos fixos e cones; Ajustar molas pick-ups e o rebites de meta.

SEGURANÇA: Corrigir velocidade do motor de tração à CC, à plena carga e vazio; acionar sistema de segurança, ajustado velocidades de desarmes; Testar amortecedores com queda livre da cabina com meia lotação; Lavar e lubrificar almas

das guias das cabinas e contrapeso; Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

4.11.1.2 Além dos itens apresentados a acima, a Contratada também deverá cumprir os procedimentos de manutenção descritos na Norma ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

4.11.1.3 A manutenção não se restringe aos itens apresentados neste Termo de Referência. A Contratada deverá verificar TODOS os itens necessários objetivando viabilizar a circulação vertical dos usuários, de modo confiável, seguro e ininterrupto.

4.11.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA: As Assistências Técnicas abrangem orientações à Contratante a respeito da necessidade de troca de quaisquer peças do elevador, com a maior antecedência possível, a fim de permitir o adequado trâmite interno para aquisição e instalação da nova peça. Deverão ser observados os seguintes itens, no mínimo, pela Contratada, no que refere a Assistência Técnica:

6.11.2.1 A Contratada deverá interditar o elevador sempre que constatar que o mesmo não se encontra em condição de operação de forma confiável e segura. A Contratada deverá comunicar este fato à Contratante e informar os serviços e materiais necessários para reestabelecer a operação confiável e segura do elevador.

6.11.2.2 A Contratada deverá atender a chamados de caráter ordinário em caso de falhas do elevador. A Contratada deverá apresentar o diagnóstico do problema e a necessidade, se for o caso, de aquisição de peças para o reparo.

4.12 A Contratada deverá emitir o Relatório de Inspeção Anual (RIA) do elevador, no primeiro mês da contratação do serviço. O relatório deverá ser apresentar as condições reais do elevador.

4.13 A Contratada deverá prestar Atendimento Emergencial para retirada de pessoas presas no elevador:

4.14.1 A Contratada deverá manter pessoal de prontidão na empresa 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana, a fim de realizar atendimento de caráter emergencial, visando soltar pessoas presas na cabine ou acidentes.

4.14 A quantidade estimada de deslocamentos é de uma vez por mês, para a manutenção preventiva. Não há a necessidade de hospedagem.

4.15 Os horários para a realização dos serviços serão executados nos dias e horários discriminados abaixo:

Da manutenção preventiva: 08:00 às 15:00 horas (dias úteis)

Das situações de assistência técnica/emergência: durante às 24h do dia (qualquer dia).

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 Será realizada a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e assistência técnica para um elevador de passageiros da marca OTIS N° 094.764, capacidade 08 (oito) passageiros ou 560(quinhentos e sessenta) kg, com 4(quatro) paradas, por período de 12(doze) meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Tendo em vista o caráter urgente da contratação, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º, do Art. 7º, da Instrução Normativa n° 65/2021, c/c § 1º, do Art. 16, da Instrução Normativa n° 67/2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

7.1. Não se vislumbra, técnica ou economicamente, viabilidade no parcelamento da solução. No caso em tela, a dispensa eletrônica deverá ser realizada em item único, contemplando os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica, pois verificou-se que se ocasionaria em prejuízos, caso mais de uma empresa realizasse esses serviços separadamente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

9.1. A presente contratação foi devidamente dimensionada e prevista no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) – 2022, da COGESN.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O resultado pretendido é manter o bom funcionamento do elevador, de forma segura e durável, procedendo as rotinas de manutenção, inspeções, limpezas e ajustes previstos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. A característica da contratação não exige a necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Visando à precaução de impactos ambientais, a Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

12.2. O descarte de peças e materiais deve estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

12.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 5ª EDIÇÃO JUL/2022.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em atendimento à Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, a Equipe de Planejamento da Contratação, signatária deste Estudo Técnico Preliminar declara que, com base neste estudo, a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta Coordenadoria-Geral, sendo mais vantajosa no momento.

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 65 /COGESN, de 24 de novembro de 2022.

Rio de Janeiro, em de de 2022.

INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

 RONALDO PEREIRA PINTO Capitão de Fragata (RM1-T) Setor Requisitante NIP: 84.1139.36	 MATHEUS VARELA ZONTA Primeiro-Tenente (EN) Integrante Técnico NIP: 18.0222.19	 NATASCHA F. PINHEIRO LEAL Primeiro-Tenente (IM) Integrante Administrativa NIP: 14.0086.88
--	---	--

ANEXOS

- Anexo I – Mapa de Riscos.



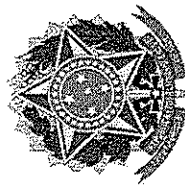
MARINHA DO BRASIL

**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA
COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR**

MAPA DE RISCOS

RISCO 01: Baixo desempenho e má qualidade dos serviços prestados.		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
1.	Impossibilita o funcionamento do elevador.	
Ação Preventiva		Responsável
1.	Prever no Aviso de Dispensa Eletrônica a qualificação técnica necessária para a contratação, com apresentação de atestado e equipe técnica qualificada.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
1.	Prever no Aviso de Dispensa Eletrônica a aplicação das Sanções Administrativas.	Setor Requisitante e Setor de Licitações

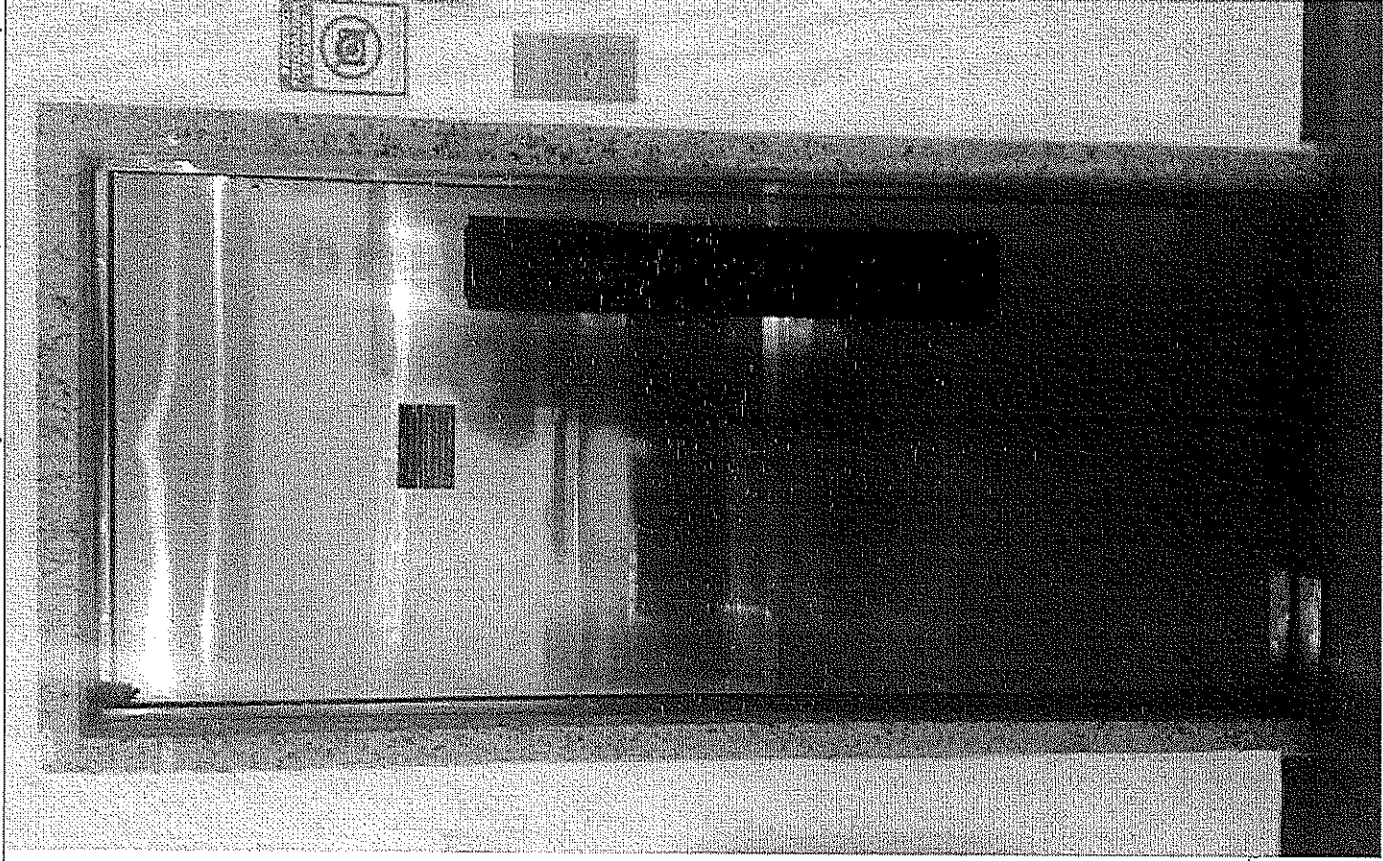
RISCO 02: Alterações imprevisíveis na disponibilidade orçamentária do órgão.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
2.	Impossibilidade de contratação.	
Ação Preventiva		Responsável
2.	Os recursos que serão utilizados para o pagamento dos itens são indicados previamente.	Setor de Licitações.
Ação de Contingência		Responsável
2.	Avaliar a possibilidade de alterar unilateralmente o contrato, dentro dos limites previstos em Lei.	Gestor do Contrato/Setor de Licitações

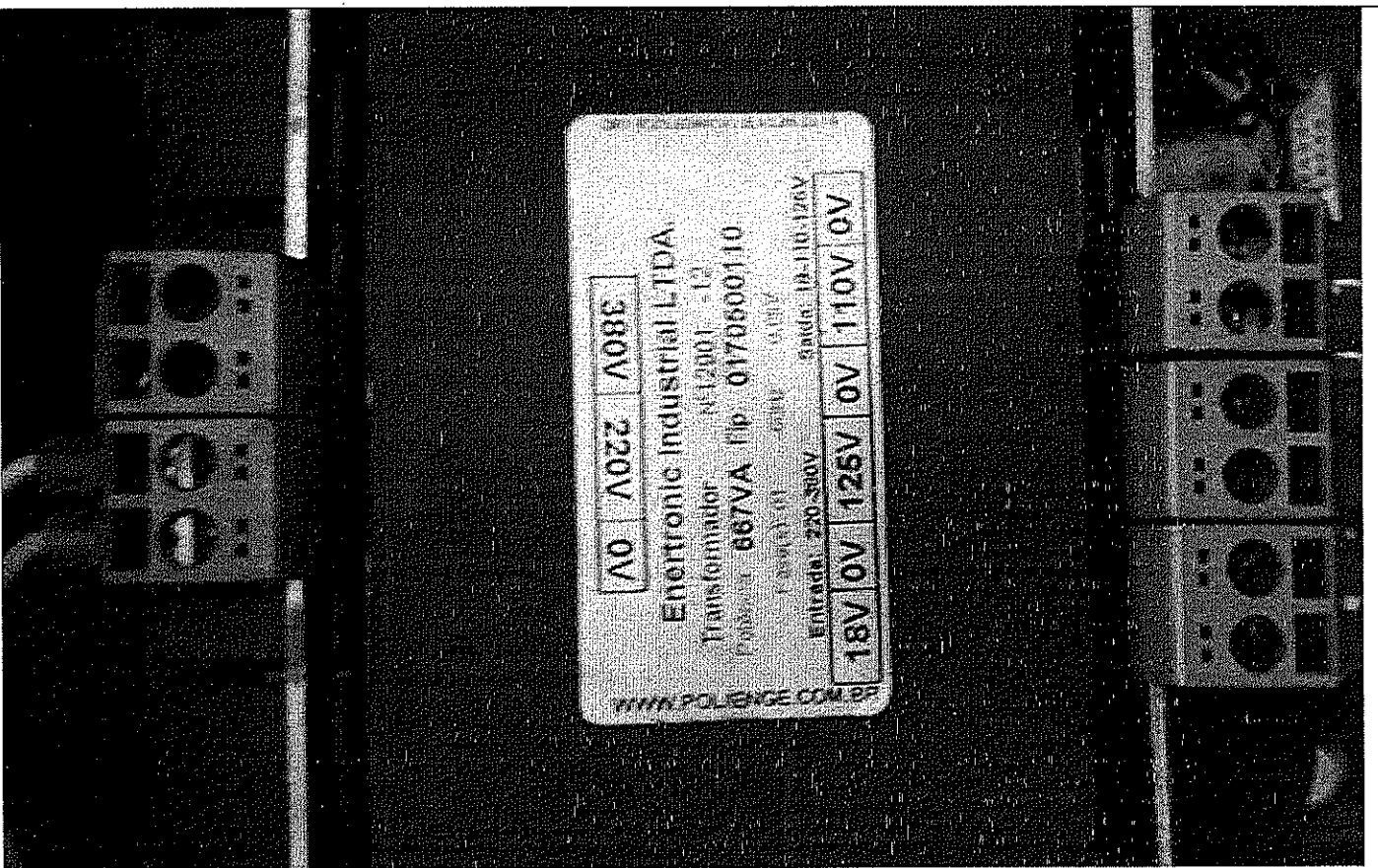
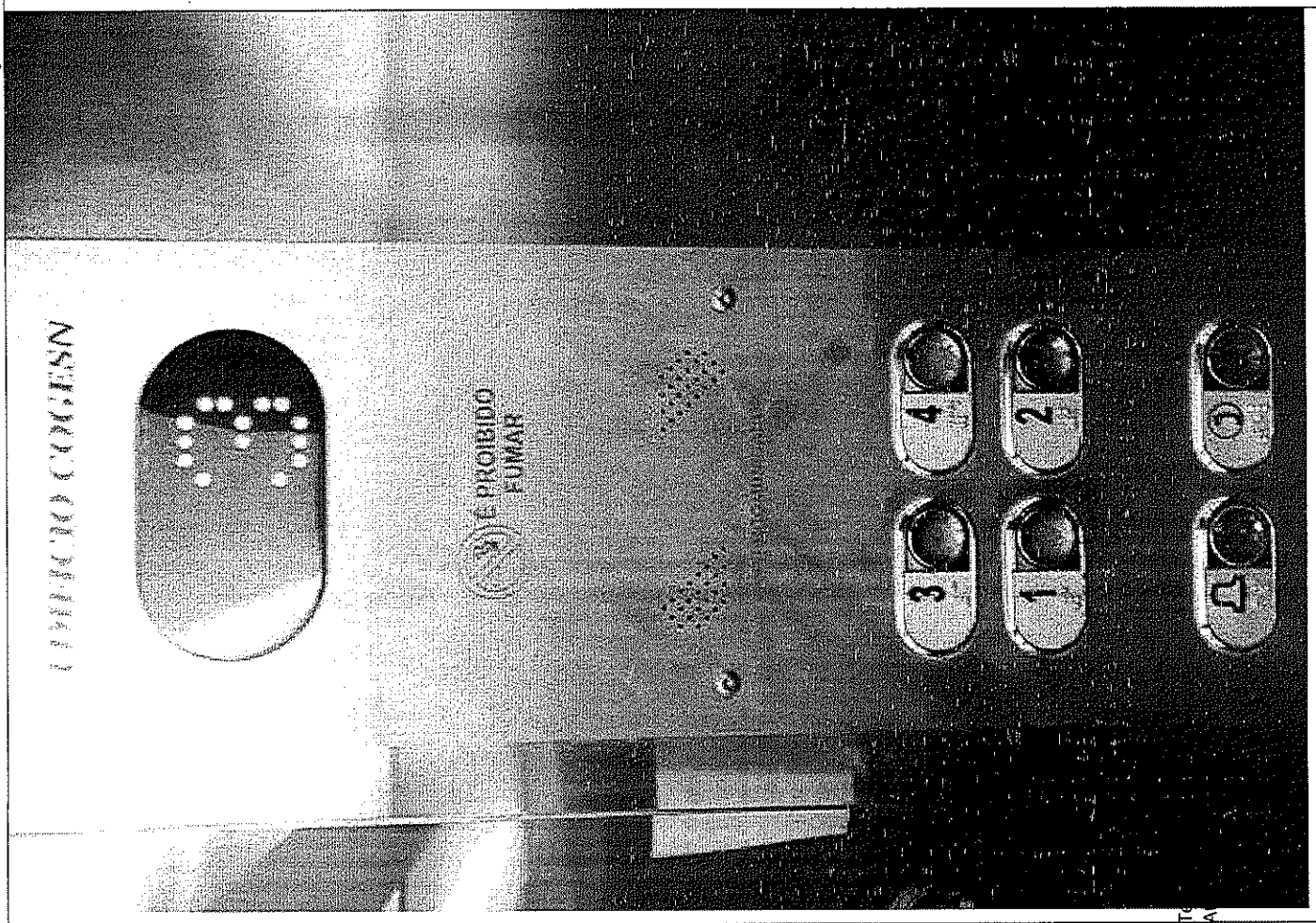


**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA**

**COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR**

APÊNDICE II – FOTOS DO ELEVADOR







**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA**

**COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR MEIO DA
COORDENADORIA-GERAL DO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DE SUBMARINO COM PROPULSÃO
NUCLEAR E XXX.**

A União, por intermédio da MARINHA DO BRASIL, pela DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA, por meio da **Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear - COGESN**, com sede na Ilha das Cobras, s/nº, Edifício 26 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20091-907, CNPJ nº 12.059.276/0001-24, neste ato representada pelo Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear, XXX nomeado pela Portaria nº XXX, portador do CPF nº XXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na XXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo titular da empresa, XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente XXX, CEP: 22.775-955, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 62164.006246/2022-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 01 (um) elevador de passageiros, marca OTIS, fabricante OTIS, sem fornecimento de peças, instalado na Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao

setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

9.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.1.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa

exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a

título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

16.1 Conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia Geral da União, somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei nº 14.133/2021, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, _____ de _____ 2022.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-